



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 140/2026

“CELEBRAM CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PARA EMISSÃO DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS COMPREENDENDO OS SERVICOS DE EMISSAO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AEREAS NACIONAIS, COM TAXA DE EMBARQUE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA/MT, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PARANAÍTA E A EMPRESA 34.809.712 EDIVALDO BEZERRA NUNES”

Aos 20 dias do mês de julho, do ano de dois mil e vinte e seis (2026), **O MUNICÍPIO DE PARANAÍTA - MT, INSCRITA NO CNPJ/MF N. 03.239.043/0001-12**, com sede **RUA ALCEU ROSSI, Nº. 300, CENTRO, CEP Nº. 78590-000**, neste Município de Paranaíta/MT, representado pelo Prefeito Municipal **SR. OSMAR ANTÔNIO MOREIRA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Paranaíta – MT, portador da **CÉDULA DE IDENTIDADE Nº. XXX.XXX XXX/XX** e **CPF Nº XXX.XXX.XXX-XX**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e a Empresa **34.809.712 EDIVALDO BEZERRA NUNES**, estabelecida à **R PADRE JORGE ALBERTINI, SN, PARQUE RESIDENCIAL CIDADE NOVA**, na cidade de **PARANAÍTA** inscrita no CNPJ nº. **34.809.712/0001-78**, e-mail: nunesviagens@outlook.com, telefone (66) 99618-4932 representada neste ato pelo seu representante legal o (a) Sr. (a) **Edivaldo Nunes Bezerra**, portador de Carteira de Identidade nº. **XX8XXX9-X** e CPF nº. **XXX.8XX.XX1-XX**, residente à **R PADRE JORGE ALBERTINI** na cidade de **PARANAÍTA**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, referente ao **Ato de Inexigibilidade de Licitação – Chamamento Público/Credenciamento nº 020/2026**, tem entre si firmado o presente instrumento contratual, sujeitando-se as partes às normas constantes no instrumento convocatório e seus Anexos, bem como a Lei nº 14.133/21 e demais normas vigentes, além das abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

a. A **CONTRATADA** fornecerá para a **CONTRATANTE**, o seguinte objeto: **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PARA EMISSÃO DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS COMPREENDENDO OS SERVICOS DE EMISSAO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AEREAS NACIONAIS, COM TAXA DE EMBARQUE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA/MT**, constantes **Ato de Inexigibilidade de Licitação – Chamamento Público/Credenciamento nº 020/2026**, a ser adjudicado de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**, cujo fornecimento estão discriminados a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UF	TAXA ADMINIS TRATIV A FIXADA	VALOR TOTAL	DESCONTO SOBRE A TAXA ADMINISTRA TIVA %
1	SERVICO DE FORNECIMENTO DE PASSAGEM - DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO OS SERVICOS DE EMISSAO, REMARCA CAO E CANCELAMENTO DE PASSA GENS AEREAS NACIONAIS, COM TAXA DE EMBARQUE	SERV.	10%	R\$ 980.000,00	5%

CLÁUSULA SEGUNDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. O valor global do presente contrato é de até R\$ R\$ 980.000,00 (novecentos e oitenta mil reais), que será pago pela CONTRATANTE a CONTRATADA, considerando a natureza jurídica do objeto licitado, bem como por se tratar de valor estimativo por empresa credenciada e ainda conforme disponibilidade financeira da Secretaria competente.

2.2. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da Secretaria Municipal solicitante, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas Notas de Empenho, Contrato ou Documento equivalente, desde que observadas as condições estabelecidas no edital e também ao que dispõe o artigo 95 da Lei 14.133/2021, desta forma deverão ser empenhadas nas seguintes rubricas orçamentárias:

Dotação Orçamentária:

03.001.04.122.0004.2003.3.3.90 – Gabinete Prefeito – Fontes: 1.709.0000000 e 1.501.0000000;

05.001.04.122.0004.2007.3.3.90 – Sec. de Administração – Fontes: 1.709.0000000 e 1.501.0000000;

08.001.08.244.0040.2132.3.3.90 – Sec. de Assist. Social – Fontes: 1.709.0000000; 1.661.0000000 e 1.500.0000000;

08.002.08.244.0040.2135.3.3.90 – Sec. de Assist. Social: Fonte: 1.709.0000000;

10.001.10.302.0031.2105.3.3.90 – Sec. de Saúde – Fontes: 1.500.1002000; 1.709.0000000 e 1.600.0000604;

10.001.10.122.0029.2085.3.3.90 – Sec. de Saúde – Fontes: 1.500.1002000 e 1.709.0000000;

CLÁUSULA TERCEIRA DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência do contrato será até **02/07/2027, a partir da data da publicação de abertura do Credenciamento**, salvo as prorrogações permitidas por lei, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial de Contas -Tribunal de Contas do Mato Grosso, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

3.2. A partir da vigência do contrato, o fornecedor se obriga a cumprir, na integra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas.

3.3. As prorrogações do contrato para contratações de serviços contínuos, serão processadas nos termos dos artigos 106 e 107 Lei nº. 14.133/2021, considerando a definição do art. 6º, XV do mesmo normativo.

3.3.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA QUARTA DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1 Não será exigida garantia da execução do contrato, mas a CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA DA FISCALIZAÇÃO DO PRESENTE CONTRATO

5.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

5.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021.



5.3. O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

5.4. Para este instrumento será designado fiscal por portaria específica colacionada nos autos.

CLÁUSULA SEXTA
DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A distribuição dos serviços será de acordo com o número de credenciados e a demanda do Município, não havendo a obrigação de utilização de quantidades mínimas ou do total estimado no Termo de Referência.

6.2 A escolha da empresa que prestará o serviço dentre as empresas credenciadas sempre será definida pela Secretaria Competente do Município de Paranaíta/MT, não havendo por parte da PREFEITURA obrigação de prover demanda mínima de encaminhamentos a CREDENCIADA.

6.3 Quando se tratar de demanda vinculada, derivada ou complementar, a uma demanda já cadastrada, a distribuição será dirigida, preferencialmente, para a credenciada que já esteja atuando no serviço ou, no caso de impossibilidade desta, para outra que já atuou.

6.4 Convocações para prestação do serviço será efetivada mediante comunicação formalmente encaminhada à credenciada pela unidade demandante através da Secretaria competente.

6.5 A confirmação da aceitação do serviço pela credenciada é automática ao recebimento da comunicação para prestação do serviço.

6.6 A recusa formal da prestação do serviço, por parte da credenciada, injustificada, implica no descredenciamento e suas sanções.

6.7 A credenciada não poderá transferir, total ou parcialmente a terceiros os serviços objeto deste credenciamento e aplicação das demais penalidades.

6.8. DO PROCEDIMENTO DE COTAÇÃO E SELEÇÃO

6.8.1. Essa seção detalha o fluxo de compra, o prazo e a regra de adjudicação:

6.8.1.1. Da Solicitação de Cotação: Quando houver necessidade de aquisição de passagens aéreas, a Contratante (Setor Administrativo/Requisitante) encaminhará a solicitação de cotação (detalhando trecho, data, horário e passageiro) por meio de e-mail ou sistema informatizado para todas as empresas credenciadas.

6.8.1.2. Da Apresentação de Propostas: As empresas credenciadas deverão responder à solicitação de cotação com a indicação dos valores e dados do voo, em estrita observância ao prazo estabelecido.

11.21.9.4.1. Da composição e detalhamento da proposta

As propostas apresentadas pelas empresas credenciadas deverão conter, obrigatoriamente, o detalhamento individualizado dos valores que compõem o preço final ofertado, discriminando de forma clara e objetiva:

- a) Valor da tarifa aérea;
- b) Valor das taxas aeroportuárias e de embarque;
- c) Valor da taxa administrativa;
- d) Valor total da proposta.

A ausência da discriminação dos valores ou a apresentação de proposta de forma genérica, sem a identificação da composição dos preços, acarretará a desclassificação da cotação para fins de análise e contratação.

6.8.1.3. Do Prazo para Resposta: O prazo máximo e improrrogável para a apresentação da proposta de preço (cotação) por parte da Contratada será de 3 (três) horas úteis, a contar do registro de envio da solicitação pela Contratante.

6.8.1.4. Da Inadmissibilidade: Não serão aceitas e serão desconsideradas as propostas de preços apresentadas após o decurso do prazo de 3 (três) horas úteis.



6.8.1.5. Do Critério de Seleção: Será vencedora a empresa que apresentar a proposta de menor preço total (Tarifa Aérea + Taxas Aeroportuárias + Taxa Administrativa Fixa) no prazo estipulado.

6.8.1.6. Da Homologação e Notificação: Após o registro de todos os preços, a Contratante notificará exclusivamente a empresa vencedora da cotação. Não há necessidade de notificação formal às demais credenciadas que não venceram a cotação.

CLÁUSULA SÉTIMA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil o Contrato poderá ser rescindido;

7.2. Entregar os itens conforme estabelecido neste contrato.

7.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

7.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

7.5. Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

7.6. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

7.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

7.8. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

7.9. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Paranaíta/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

7.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

7.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por este Município;

7.12. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

7.13. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

7.14. Manter durante toda a vigência da ata de registro de preço a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;

7.15. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

- 1 – Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- 2 – Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do interessado;
- 3 – Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do interessado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



4 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site <http://www.tst.jus.br/certidao>;

5 – Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

7.16. Se a CONTRATADA não cumprir o prazo estabelecido neste instrumento ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de Paranaíta, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 11 e 12 deste instrumento.

7.17. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

7.18. A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços ou entrega do material de acordo com as solicitações feitas pelas Secretarias adquirentes, imediatamente após a solicitação do setor competente e nos termos abaixo descrito:

7.19. Para o fiel cumprimento do presente contrato, a **CREDENCIADA** se compromete ainda:

A CONTRATADA deverá disponibilizar, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da assinatura do instrumento contratual, à sua conta e responsabilidade, escritório/agência presencial ou on-line, ou ainda, preposto, no Município de Paranaíta/MT, integrado às companhias aéreas, com equipamentos/mobiliários necessários e suficientes para a prestação dos serviços contratados, conforme a Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos). A participação da CONTRATADA está condicionada à aceitação da taxa definida pela Prefeitura de Paranaíta, não sendo permitida a participação de empresas que não concordem com o percentual estabelecido. Os serviços incluem:

17.14.1.1. Execução de reserva automatizada, “on-line” e emissão de seu comprovante;

17.14.1.2. Emissão de bilhetes automatizados, “on-line”;

17.14.1.3. Consulta e informação de melhor rota ou percurso, “on-line”;

17.14.1.4. Consulta e frequência de voos e equipamentos, “on-line”;

17.14.1.5. Consulta à menor tarifa disponível, “on-line”;

17.14.1.6. Impressão de consultas formuladas;

17.14.1.7. Alteração/remarcação de bilhetes; e

17.14.1.8. Combinação de tarifa.

17.14.2. ATENDIMENTO E PLANTÃO

17.14.2.1. A CONTRATADA deverá manter, à disposição da CONTRATANTE, em horário comercial, de segunda a sexta-feira, escritório/agência presencial ou on-line, ou ainda, preposto, no Município de Paranaíta/MT, com funcionários suficientes para atender prontamente as solicitações decorrentes dos serviços contratados. Após o horário estipulado, nos fins de semana e feriados, a CONTRATADA deverá disponibilizar plantão de telefones fixos e celulares, além de demais equipamentos necessários para emissões de passagens em casos excepcionais e urgentes, para realização da cotação inicial para análise de preço e melhor vantagem para CONTRATANTE.

17.14.3. ASSESSORAMENTO E EMISSÃO DE BILHETES

17.14.3.1. A CONTRATADA deverá prestar assessoramento para definição de melhor roteiro, horário e frequência de voos ou do transporte rodoviário (partida/chegada), melhores conexões e das tarifas promocionais à retirada dos bilhetes. Além disso, deverá proceder à emissão de bilhetes eletrônicos para outras localidades no Brasil, à disposição do passageiro, na companhia mais próxima, ou conforme o caso, nos aeroportos ou rodoviárias, informando o código e a empresa.

17.14.3.2. Após a avaliação da CONTRATANTE quanto a proposta mais vantajosa considerando valor, roteiro de viagem, horário, e frequência de voos será realizado a autorização da emissão do bilhete a empresa vencedora devendo as demais que não atendeu os requisitos desconsiderar a cotação atual realizada.

11.14.3.3. Critérios de Roteiro, Escalas e Conexão (Blindagem da Cotação)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



A CONTRATADA deverá priorizar e apresentar, obrigatoriamente, as opções de voos que atendam aos seguintes critérios, a fim de garantir a maior eficiência e pontualidade da viagem:

Critério	Detalhamento
a) Número Máximo de Escalas	As opções de voos apresentadas na cotação deverão se limitar a, no máximo, 1 (uma) escala entre a origem e o destino final. Excepcionalmente, se comprovada a inexistência de voos com 0 (zero) ou 1 (uma) escala no dia da viagem, poderá ser apresentada a opção com 2 (duas) escalas, desde que justificada.
b) Duração Máxima da Conexão	O tempo de conexão (escala) entre o pouso de um voo e a decolagem do próximo deverá ser de, no máximo, 4 (quatro) horas , respeitando sempre o Tempo Mínimo de Conexão (MCT) exigido pelas companhias aéreas.
c) Responsabilidade por Esperas Longas	Em caso de o voo mais vantajoso (menor preço) ou a única opção disponível apresentar uma conexão superior a 4 (quatro) horas ou exigir <i>stopover</i> (pernoite) em aeroportos, a CONTRATADA será integralmente responsável por arcar com os custos de acomodação (hotel) e alimentação do passageiro durante o período de espera, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.
d) Voos Red-Eye (Madrugada)	Não serão aceitas propostas que envolvam voos com partida ou chegada em horários de madrugada (entre 00:00h e 05:00h), exceto se for a única opção de menor preço e for expressamente autorizado pela CONTRATANTE.

17.14.4. DESCONTOS E COMPROVAÇÃO DE TARIFAS

17.14.4.1. A CONTRATADA deverá repassar integralmente todos os descontos promocionais de tarifas reduzidas, concedidos pelas companhias aéreas. Também deverá fornecer, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens, por companhias aéreas.

17.14.5. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços consiste na realização das seguintes atividades:

17.14.5.1. Consulta via internet da frequência de voos, no intuito de definir a melhor rota;

17.14.5.2. Consulta via internet dos preços dos voos, no intuito de possibilitar a identificação das tarifas mais adequadas à CONTRATANTE, cuja escolha será pautada especialmente no menor preço;

17.14.5.3. Emissão das passagens aéreas dentro da tarifa mais vantajosa para a CONTRATANTE, assegurando, sempre que se verificar a condição, o menor preço em vigor, praticado por qualquer das companhias do setor, mesmo que em caráter promocional;

17.14.5.4. Envio para a CONTRATANTE, juntamente com a passagem emitida, a tela única de consulta simultânea a todos os voos das companhias aéreas, nacionais, constando trechos, horários, aeronaves, classes de bilhete e preço;

17.14.5.5. Justificativa dos motivos pelos quais não foi possível optar pela passagem de menor valor, no caso de ocorrer a emissão com valor acima do menor valor disponível;

17.14.5.6. Providência de alteração, remoção e cancelamento de bilhetes, observando as condições do instrumento contratual;

17.14.5.7. Não fornecimento de passagens que tenham qualquer tipo de restrição e que possam dificultar ou restringir os procedimentos de qualquer tipo de alteração e/ou transferências imediatas das datas de viagens;

17.14.5.8. Não fornecimento de passagens aéreas com origem em Planos de Milhagem e/ou Programas de Fidelidade;

17.14.5.9. Providência, num prazo máximo de 4 (quatro) horas, contadas do momento da autorização definitiva, da emissão dos bilhetes de passagem aérea para viagens nacionais;

17.14.5.10. Reembolso à CONTRATANTE, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da solicitação, de valores correspondentes aos bilhetes, mediante depósito correspondente ao crédito na conta da CONTRATANTE, com o cancelamento dos bilhetes não utilizados;



17.14.5.11. Opção da CONTRATANTE, a seu critério, pela concessão do crédito referente a bilhetes não utilizados na emissão de novo bilhete, o que deverá ocorrer em até 11 (onze) meses, a contar do evento que caracterizou a não utilização;

17.14.5.12. Solução de problemas relacionados com passagens e embarques, em aeroportos ou rodoviárias, indicando, para tanto, número(s) telefônico(s), com plantão 24 horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados, para que o usuário possa ser socorrido quando necessário, devendo a CONTRATADA receber chamadas telefônicas a cobrar, se for o caso;

17.14.5.13. Fornecimento, juntamente com as faturas, dos créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período, através de relatório que permitam à CONTRATANTE acompanhar o andamento das aquisições, reembolso de passagens, frequência de outras informações que a Fiscalização do Contrato venha solicitar à CONTRATADA.

17.14.6. FORNECIMENTO, CANCELAMENTO E REEMBOLSO DE BILHETES

17.14.6.1. O prazo para a entrega dos e-tickets e/ou bilhetes aéreos será imediato após a sua emissão, através de correspondência eletrônica, de acordo com a necessidade e o interesse da CONTRATANTE;

17.14.6.2. Os pedidos de cancelamento de bilhetes não utilizados, total ou parcialmente, ocorridos por mudança de planos em atenção à necessidade do serviço, desde que esteja no prazo e condições de cancelamento concedidos pelas Companhias Aéreas – os quais deverão ser devidamente comprovados pela CONTRATADA – implicarão o cancelamento automático, sem ônus para a CONTRATANTE e não serão incluídos no faturamento;

17.14.6.3. O valor dos bilhetes não utilizados pela CONTRATANTE será restituído no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da solicitação do reembolso, mediante emissão de nota de crédito em favor da CONTRATANTE. Caso não ocorra o referido reembolso no prazo estabelecido, os valores correspondentes aos bilhetes devolvidos serão glosados em fatura a ser liquidada;

17.14.6.4. A CONTRATADA deduzirá do reembolso o valor decorrente dos encargos inerentes ao cancelamento do bilhete em que deu causa, tais como: multa aplicada pela empresa aérea pelo cancelamento do bilhete, imposto, em caso de já ter sido faturado o bilhete ou cancelado;

17.14.6.5. Os preços das passagens aéreas, a ser cobrado pela CONTRATADA, deverão estar de acordo com as tabelas praticadas pelas companhias aéreas, inclusive em casos de tarifas promocionais, nas formas estabelecidas pelos órgãos governamentais reguladores.

17.14.7. OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA

A CONTRATADA fica obrigada a:

17.14.7.1. Aceitar integralmente a taxa definida pela Prefeitura de Paranaíta como condição essencial para a participação no credenciamento e execução dos serviços contratados.

17.14.7.2. Responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbitos Federais, Estaduais ou Municipais, incluindo a Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pelo contrato firmado entre as partes;

17.14.7.3. Empregar, na execução dos serviços, profissionais devidamente capacitados, especializados no trato de tarifas e emissão de passagens aéreas nacionais;

17.14.7.4. Manter em contato com a Administração, durante a vigência do Contrato, pessoas com telefone, capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

17.14.7.5. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes do Contrato, conforme exigência legal;

17.14.7.6. Informar previamente toda e qualquer alteração nas condições de fornecimento ou prestação dos serviços que atinja direta ou indiretamente a CONTRATANTE;

17.14.7.7. Suspender ou interromper o fornecimento ou os serviços prestados, quando solicitados;



- 17.14.7.8. Atender todas as requisições de emissão de E-tickets e/ou passagens aéreas, formuladas e pagas pela CONTRATANTE, de conformidade com as requisições que lhe foram encaminhadas, as quais deverão ser por escrito e devidamente assinadas pelo DAF do Órgão;
- 17.14.7.9. Em casos emergenciais, e em dias e horários de não expediente da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá atender a requisição de emissão de passagens aéreas formuladas verbalmente pelos servidores que serão indicados por meio de Ofício, que será remetido à CONTRATADA, posterior à assinatura do contrato;
- 17.14.7.10. Receber os informativos sobre não utilização de bilhetes de passagens emitidas, providenciando o devido ressarcimento;
- 17.14.7.11. Efetuar pesquisa nas companhias aéreas, por meio de sistema informatizado de pesquisa próprio, indicando obrigatoriamente o menor preço dentre os oferecidos, inclusive aqueles decorrentes de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem, fornecendo por escrito, as tarifas de pelo menos 02 (duas) companhias aéreas, à época da retirada do bilhete;
- 17.14.7.12. Realizar consulta que abarque TODAS (e não apenas as principais) companhias aéreas que comercializem passagens aéreas;
- 17.14.7.13. Repassar as vantagens e/ou bonificações em decorrência da emissão, em conjunto, de um determinado número de bilhetes de passagens;
- 17.14.7.14. Reembolsar, pontualmente, as companhias aéreas, independentemente da vigência do contrato, não respondendo a CONTRATANTE por este reembolso, que é de inteira responsabilidade da CONTRATADA;
- 17.14.7.15. Manter contato comercial com toda e qualquer companhia aérea, informando periodicamente as SECRETARIAS PARTICIPANTES às inclusões e/ou exclusões;
- 17.14.7.16. Fornecer a qualquer momento, quando solicitado pela CONTRATANTE, declaração expedida por companhias aéreas legalmente estabelecidas no País, de que é autorizada a comercializar passagens em seu nome; que possui idoneidade creditícia; que se encontra em dia com suas obrigações contratuais e financeiras perante as mesmas e que dispõe de terminal para reservas;
- 17.14.7.17. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões, que se fizerem necessários no objeto contratado, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, consoante o disposto no art. 149, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, que trata das alterações contratuais;
- 17.14.7.18. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme determina o art. 144 da Lei nº 14.133/2021;
- 17.14.7.19. Atender prontamente todas as solicitações da CONTRATANTE previstas neste Termo de Referência e outras estabelecidas no Contrato;
- 17.14.7.20. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;
- 17.14.7.21. Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- 17.14.7.22. Manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme o art. 22 da Lei nº 14.133/2021, que trata dos requisitos de habilitação;
- 17.14.7.23. Na hipótese do inadimplemento do item anterior, a CONTRATADA será notificada, no prazo definido legal, para regularizar a situação, sob pena de rescisão do Contrato (art. 161 da



Lei nº 14.133/2021), além das penalidades previstas no Edital, no Termo de Referência, no Instrumento do Contrato e na Lei;

17.14.7.24. Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço, sob pena de infração contratual;

17.14.7.25. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital, no Termo de Referência e outras previstas no Contrato;

17.14.7.26. Apresentar, mês a mês, as faturas emitidas pelas companhias aéreas referentes às passagens aéreas compradas pela CONTRATANTE, cujo cumprimento dessa obrigação é condição para o pagamento da próxima fatura, visto que em consonância com o Acórdão TCU nº 1314/2014 – Plenário, é irregular o pagamento efetuado com base apenas em sistemas criados e mantidos pelas agências de viagens.

17.14.8. DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Termo de Referência está em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, devendo a CONTRATADA observar integralmente as disposições legais e contratuais, incluindo a aceitação da taxa definida pela Prefeitura de Paranaíta, sob pena de aplicação das sanções previstas na legislação vigente e no instrumento contratual.

17.14.9. DA HABILITAÇÃO E REMUNERAÇÃO

17.14.9.1 Da Taxa Administrativa Fixada: A taxa administrativa a ser praticada pelas credenciadas, incidente sobre o valor líquido da tarifa aérea (excluída a taxa de embarque), será fixada em 10% (dez por cento). Somente as empresas que aceitarem as condições estabelecidas no edital e demonstrarem capacidade técnica e habilitação jurídica, fiscal e trabalhista e concordarem com a Taxa Administrativa Fixada terão o seu credenciamento deferido e poderão participar do processo de cotação. A taxa de remuneração será a mesma para todas as empresas credenciadas.

17.14.9.1.1. Da vedação à taxa administrativa zerada

Não será admitida a apresentação de proposta com taxa administrativa igual a zero, negativa ou que resulte em remuneração incompatível com os custos operacionais da prestação dos serviços.

A vedação visa assegurar a exequibilidade contratual, a transparência da composição dos preços e a correta identificação dos custos envolvidos na prestação dos serviços de agenciamento de viagens, evitando propostas inexecutáveis ou que possam comprometer a execução do objeto.

A empresa credenciada deverá informar expressamente, em cada cotação apresentada, o valor correspondente à taxa administrativa aplicada.

17.14.10. DO PROCEDIMENTO DE COTAÇÃO E SELEÇÃO

Esta seção detalha o fluxo de compra, o prazo e a regra de adjudicação:

17.14.10.1 Da Solicitação de Cotação: Quando houver necessidade de aquisição de passagens aéreas, a Contratante (Setor Administrativo/Requisitante) encaminhará a solicitação de cotação (detalhando trecho, data, horário e passageiro) por meio de e-mail ou sistema informatizado para todas as empresas credenciadas.

17.14.10.2 Da Apresentação de Propostas: As empresas credenciadas deverão responder à solicitação de cotação com a indicação dos valores e dados do voo, em estrita observância ao prazo estabelecido.

17.14.10.2.1. Da composição e detalhamento da proposta

As propostas apresentadas pelas empresas credenciadas deverão conter, obrigatoriamente, o detalhamento individualizado dos valores que compõem o preço final ofertado, discriminando de forma clara e objetiva:

- a) Valor da tarifa aérea;
- b) Valor das taxas aeroportuárias e de embarque;
- c) Valor da taxa administrativa;
- d) Valor total da proposta.



A ausência da discriminação dos valores ou a apresentação de proposta de forma genérica, sem a identificação da composição dos preços, acarretará a desclassificação da cotação para fins de análise e contratação.

17.14.10.3 Do Prazo para Resposta: O prazo máximo e improrrogável para a apresentação da proposta de preço (cotação) por parte da Contratada será de 3 (três) horas úteis, a contar do registro de envio da solicitação pela Contratante.

17.14.10.4 Da Inadmissibilidade: Não serão aceitas e serão desconsideradas as propostas de preços apresentadas após o decurso do prazo de 3 (três) horas úteis.

17.14.10.5 Do Critério de Seleção: Será vencedora a empresa que apresentar a proposta de menor preço total (Tarifa Aérea + Taxas Aeroportuárias + Taxa Administrativa Fixa) no prazo estipulado.

17.14.10.6 Da Homologação e Notificação: Após o registro de todos os preços, a Contratante notificará exclusivamente a empresa vencedora da cotação. Não há necessidade de notificação formal às demais credenciadas que não venceram a cotação.

17.14.11 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA VENCEDORA

Esta seção foca nas obrigações da empresa que venceu a cotação:

17.14.11.1 Do Prazo para Reserva e Emissão: A empresa credenciada que for declarada vencedora da cotação terá o prazo máximo e improrrogável de 3 (oito) horas úteis adicionais, a contar da notificação da Contratante (após o registro dos preços), para efetuar a reserva e a posterior emissão da passagem aérea, conforme a modalidade de pagamento acordada.

17.14.11.2 Da Execução do Serviço: A Contratada deverá realizar a entrega dos bilhetes/serviços no prazo máximo de imediato, contado a partir da data de emissão da Nota de Autorização de Despesas (NAD) ou documento equivalente.

17.14.11.3 Das Sanções: O não cumprimento dos prazos estabelecidos (3 horas úteis para cotação e 3 horas úteis adicionais para emissão) sujeitará a Contratada às penalidades previstas neste Termo de Referência e no Edital;

17.14.11.4 Os serviços previstos neste processo deverão ser obrigatoriamente realizados no Município de Paranaíta, em local indicado da CONTRATANTE, sendo o local exato informado à CONTRATADA com antecedência mínima de 3 (três) dias corridos antes da realização do serviço.

17.14.11.5 A CONTRATADA se compromete a prestar os serviços exclusivamente no local indicado, conforme as orientações e horários previamente estabelecidos pela CONTRATANTE, garantindo o cumprimento das condições e exigências locais.

17.14.11.6 Os serviços poderão ser prestados em unidades localizadas em áreas urbanas e rurais, inclusive em espaços públicos ou comunitários, com disponibilidade para atuação em horários diurnos e/ou noturnos, conforme escala previamente definida pela Administração;

17.14.11.7 A empresa credenciada terá prazo máximo para apresentação do preço das passagens cotadas, de 3 (três) horas úteis, e caso seja o menor preço dentre as credenciadas terá prazo de mais 3 (três) horas úteis a partir da autorização do administrativo responsável para reserva e posterior compra das passagens.

CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A Prefeitura Municipal de PARANAÍTA-MT se obriga:

8.1.1. Convocar a CONTRATADA para a retirada da Ordem de Fornecimento;

8.1.2. Receber os itens, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

8.2. Os itens serão recusados e devolvidos nas seguintes hipóteses:

a) Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste INSTRUMENTO;

8.2.1. O recebimento dos itens far-se-á sempre que solicitado pela prefeitura mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal.



- 8.3. O recebimento provisório dos itens não implica sua aceitação definitiva.
- 8.4. O recebimento definitivo dar-se-á pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, constantes nos termos deste instrumento.
- 8.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente da Prefeitura Municipal de Paranaíta – MT.
- 8.6. Fornecer à empresa todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste instrumento;
- 8.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste instrumento contratual;
- 8.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;
- 8.9. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do contrato, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
- 8.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 8.11. Todos os encaminhamentos e o controle dos serviços objeto deste será de responsabilidade da Secretarias Municipal solicitante.
- 8.12. Supervisionar a execução dos serviços através de um funcionário credenciado pela **CONTRATANTE**, com faculdade de inspeção e controle, podendo ditar medidas que achar necessárias ao bom andamento e qualidade dos objetos.
- 8.13. O recebimento dos itens far-se-á sempre que solicitado pela Secretaria mediante apresentação de Nota Fiscal.

CLÁUSULA NONA DO PAGAMENTO

- 9.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues, observados os valores unitários apresentados pela proponente por ocasião do **Ato de Inexigibilidade de Licitação – Chamamento Público/Credenciamento nº 020/2026**. Devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável.
- 9.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.
- 9.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.
- 9.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.
- 9.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.
- 9.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO COM AS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE ANEXO À NOTA:
- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
 - b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do interessado;
 - c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede da contratada;
 - d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site <http://www.tst.jus.br/certidao>;
 - e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;
- 9.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA.
- 9.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;



- 9.6.1. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas a CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida;
- 9.6.2. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições nos termos e gradação da legislação fiscal pertinente;
- 9.6.3. O interessado deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado no instrumento contratual;
- 9.7. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.
- 9.8. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável à comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato.
- 9.8.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado.
- 9.9. Não haverá pagamento parcial da nota.
- 9.10. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:
- 9.10.1. Banco: **SICRED**, Agência: **0818**, Conta corrente: **15120-5**;

CLÁUSULA DÉCIMA
REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

- 10.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, nos termos do Art. 25, §7º, da Lei nº. 14.133/21.
- 10.1.1. Os preços contratuais permanecerão válidos por um período de um ano, a ser contado na forma do § 1º do Art. 3º da Lei nº. 10.192/2001, depois de transcorrido tal prazo, poderão sofrer REAJUSTE, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).
- 10.2. Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes.
- 10.3. A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração, nos termos do 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 11.1. O CONTRATADO terá o seu contrato administrativo rescindido, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:
- 11.1.1. Comprovar a CONTRATADA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências do contrato, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;
- 11.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;
- 11.2. Por iniciativa do Município de Paranaíta/MT, o contrato administrativo será cancelado quando o proponente:
- 11.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 11.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no **Ato de**



Inexigibilidade de Licitação – Chamamento Público/Credenciamento nº 020/2026.

11.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes deste instrumento contratual;

11.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente deste instrumento;

11.3. Este contrato deve obedecer ainda para extinção os termos do Art. 137 e seguintes da Lei nº. 14.133/21, desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa ou haja conveniência entre as partes.

11.4. Na hipótese da CONTRATADA entrar em regime de concordata, ainda que preventiva, ou falência poderá também haver extinção contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

d) **Multa:**

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

12.2.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

12.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença



será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

12.2.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.4. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.5. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.6. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

12.7. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

12.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

12.9. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA **DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

13.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA e a (o) CONTRATADA (O) se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11º e/ou 14º da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

c) durante a execução do objeto deste contrato, em caso de necessidade de coleta e tratamento de dados pessoais de pessoas naturais/titulares mediante consentimento, a coleta do mesmo será realizada após prévia aprovação da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA, responsabilizando-se a (o) CONTRATADA (O) pelo informe de necessidade ao titular, obtenção e gestão do consentimento do mesmo, nos termos da legislação. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para finalidades distintas, sob pena de responsabilização do CONTRATADO (A) pelo ato;

d) eventualmente, podem as partes convencionar que a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA será responsável por obter o consentimento dos titulares, formalizando a questão em aditivo contratual;

13.2. As partes declaram que os sistemas informatizados, dispositivos e similares que servirão de base para coleta, armazenamento e tratamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, estando alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de proteção de dados;

13.3. Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com adequado controle baseado em função e com transparente identificação do perfil dos operadores, sendo vedado o compartilhamento desses dados com terceiros estranhos ao objeto do contrato;

a) a realização do tratamento dos dados pessoais, ainda que necessária transferência internacional, continuará a ser feita de acordo com as disposições da legislação brasileira sobre proteção de dados, nos termos do Art. 3º. da Lei 13709/18;

b) o CONTRATADO (A) oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao contratante, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;

c) serão adotadas pelo CONTRATADO (A) as medidas de segurança adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito ou incidente. As medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

13.4. A (O) CONTRATADA (O) dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas acerca da proteção de dados de titulares/pessoas naturais, bem como à Política de Privacidade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA.

13.5. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor, bem como no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e demais órgãos de controle administrativo;

13.6. Uma parte deverá formalizar à outra sempre que receber uma solicitação de um titular/pessoa natural, a respeito do exercício de direitos relacionados aos seus dados (Art. 18 da Lei 13.709/18) e ao objeto deste contrato, tomando providências imediatas para retorno ao solicitante nos termos da legislação, visando possibilitar o exercício de direito do terceiro;

13.7. A critério do Encarregado de Dados da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA, a (o) CONTRATADA (O) poderá ser provocada (o) a colaborar na informação de dados para a elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

13.8. Encerrada a vigência deste contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a PREFEITURA DE PARANAÍTA interromperá o tratamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

13.9. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO CADASTRO DE RESERVA

14.1. A CONTRATADA tem ciência que em caso de extinção deste contrato, será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTO DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

15.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao **Ato de Inexigibilidade de Licitação – Chamamento Público/Credenciamento nº 020/2026**, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Lei Complementar Federal nº. 123/2006, Lei 13.709/2018 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

16.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento ao presente contrato.

II. Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o **Ato de Inexigibilidade de Licitação – Chamamento Público/Credenciamento nº 020/2026**, seus anexos e toda documentação aportada nos autos do devido processo licitatório.

III. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município.

16.2. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, respondendo administrativamente, penalmente e civilmente por qualquer fraude cometida.

16.3. A critério exclusivo do Município de Paranaíta/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DO FORO

17.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca Paranaíta/MT para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato Administrativo, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. E por estarem de acordo o MUNICIPIO DE PARANAÍTA registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do Art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

Paranaíta - MT, 20 de julho de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 03.239.043/0001-12



OSMAR ANTÔNIO MOREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

34.809.712 EDIVALDO BEZERRA NUNES
CNPJ Nº. 34.809.712/0001-78
EDIVALDO NUNES BEZERRA
CONTRATADA